



Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

ASSUNTO: **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS - EDITAL 011/2022**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE FÓRMULAS INFANTIS, LEITES ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES.**

SOLICITANTE: **GRUPO NUTRIR.**

Trata-se de **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS** referente ao **EDITAL 011/2022** que tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE FÓRMULAS INFANTIS, LEITES ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES**, solicitada pela empresa **GRUPO NUTRIR**.

Preliminarmente, cumpre fazer uma análise dos requisitos formais para a apresentação da solicitação.

A solicitação da empresa **GRUPO NUTRIR**, foi protocolada no dia **22/03/2022**. Assim sendo, verifica-se que a **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS** ao **EDITAL 011/2022** foi interposta **tempestivamente**, eis que a sessão de julgamento está agendada para o dia **24/03/2022**.

A **Lei Federal nº10.520/02** não disciplinou prazos para apresentação de pedidos de esclarecimento e impugnações aos editais. Regra geral, essa disciplina foi fixada pelos decretos que regulam a modalidade licitatória pregão no âmbito da Administração Pública Federal.

De acordo com o **artigo 12 do Decreto Federal nº3.555/00**, que regulamenta a forma presencial do pregão no âmbito da Administração Pública Federal, "**até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão**".

A solicitante alega, em síntese, que o **EDITAL 011/2022** menciona informações restritas, pois sugere apenas uma marca, não favorecendo assim, que produtos de qualidade similar ou superior disputem alguns itens. E discorre de forma isolada os questionamentos apresentados, conforme abaixo:



Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

ITENS 15 e 22 do modelo de proposta de preço (ANEXO I): o edital descreve as características do produto e sugere apresentação (unidade) em lata de 400g e 380g, respectivamente.

O solicitante argumenta sobre a possibilidade de disputa com itens de forma similar, porém em apresentação de 380g e 350g, respectivamente.

Cabe destacar que os referidos produtos (**LEITE ESPECIAL: GLUCERNA PÓ e LEITE ESPECIAL: LEITE SUSTAGEM KIDS - SABORES DISTINTOS**) visam atender exclusivamente às prescrições médicas e às determinações em processos judiciais em foram impostas à Administração Pública Municipal fornecer **obrigatoriamente** os produtos nas quantidades e marcas determinadas e que devem ser tempestivamente cumpridas.

Com efeito, o art. 77 do Código de Processo Civil, assim impõe:

Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:

(...)

IV - cumprir com exatidão as decisões judiciais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação;

Ademais, o descumprimento de ordens judiciais sujeita o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** a medidas cominatórias, acrescidas de litigância de má-fé e responsabilização por crime de desobediência.

Destaca-se que os custos impostos ao Poder Público em tema de judicialização da política pública na área de saúde é por demais conhecido. A espécie evidencia não se tratar de opção do gestor público, de forma arbitrária, mas, ao contrário, de cumprimento de ordens judiciais e atendimento às prescrições médicas.



Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Portanto, conclui-se pela ausência de ilegalidade, haja vista não haver espaço para o gestor público optar em comprar produto similar ou bioequivalente ao prescrito por médicos ou estabelecidos por decisões judiciais obrigando o fornecimento de leite/suplementos alimentares de determinada marca.

ITEM 25 do modelo de proposta de preço (ANEXO I): o edital descreve as características do produto e sugere apresentação (unidade) em caixa. O item é comercializado em embalagem catornada (caixa tetra square) de 1 litro E cada caixa lacrada contém 12 litros.

Razão assiste à solicitante, porquanto a unidade de medida adotada no modelo de proposta de preço (ANEXO I) indica **cx** sem, contudo, determinar caixa com quantas unidades de 1 litro.

E ainda, a estimativa de preços indica valor estimado de 1 litro, não correspondendo, portanto, ao valor da caixa com 12 litros.

O **item 25** será objeto de anulação para posteriormente ser licitado com a unidade de medida retificada e de acordo com os quantitativos efetivamente necessários, bem como realinhado aos valores estimados para a contratação.

ITEM 26 do modelo de proposta de preço (ANEXO I): o edital descreve as características do produto e sugere apresentação (unidade) em caixa. O item é comercializado em embalagem plástica (sistema fechado) de 1 litro E cada caixa lacrada contém 6 litros.

Razão assiste à solicitante, porquanto a unidade de medida adotada no modelo de proposta de preço (ANEXO I) indica **cx** sem, contudo, determinar caixa com quantas unidades de 1 litro.

E ainda, a estimativa de preços indica valor estimado de 1 litro, não correspondendo, portanto, ao valor da caixa com 6 litros.

O **item 26** será objeto de anulação para posteriormente ser licitado com a unidade de medida retificada e de acordo com os quantitativos efetivamente necessários, bem como realinhado aos valores estimados para a contratação.



Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

ITEM 27 do modelo de proposta de preço (ANEXO I): o edital descreve as características do produto e sugere apresentação (unidade) em litro. O item é comercializado em embalagem fechada, tipo pote ou lata, dependendo da marca.

Razão assiste à solicitante, porquanto a unidade de medida adotada no modelo de proposta de preço (ANEXO I) indica litro quando deveria indicar lata de 225g

E ainda, a estimativa de preços indica valor estimado de 1 litro, não correspondendo, portanto, ao valor da lata de 225g.

O **item 27** será objeto de anulação para posteriormente ser licitado com a unidade de medida retificada e de acordo com os quantitativos efetivamente necessários, bem como realinhado aos valores estimados para a contratação.

Deste modo, não se vislumbra a possibilidade de substituição dos produtos referentes aos **itens 15 e 22** por similares ou bioequivalentes, conforme acima exposto. E quanto aos **itens 25, 26 e 27**, estes serão objetos de anulação, haja vista a necessidade de conformar as unidades de medidas com os quantitativos, bem como realinhar os valores estimados para a contratação.

Santo Antônio de Pádua, **22/03/2022**.

Rafael Lyons

Secretário Municipal de Saúde